

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/02/2025

Joyce Oliveira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 071/02-18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Super Terminais Comércio e Indústria Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ponta Grossa, nº 256, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.335.535/00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.128.410-0

FONE: (91) 3575-3600

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2708

PROCESSO Nº: 0134/2023-82

ATIVIDADE: Transportes e Terminais.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Ponta Grossa, nº 256, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um porto fluvial destinado a movimentação de cargas gerais em contêineres, e movimentação de cargas a granel sólido, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, do PÍER e da infraestrutura de apoio.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

13 FEV 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 071/02-18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0134/2023-82**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
8. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Nas situações de sinistro sobre derramamento de óleo, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
11. A destinação final do óleo lubrificante usado – OLUC deverá obedecer rigorosamente às determinações impostas na Resolução CONAMA Nº 362/2005.
12. Apresentar monitoramento trimestral dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos em suspensão, sólidos fixos, nitrogênio amoniacal, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfatos e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhados a este Instituto, os respectivos laudos originais com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA Nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, COMPLEMENTA e altera a Resolução Nº 357/2005; apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
13. Apresentar monitoramento trimestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, turbidez, óleos e graxas minerais, condutividade elétrica, índice de fenóis, sólidos (suspensos, dissolvidos, sedimentáveis), sulfetos, DQO**, devendo ser encaminhados a este Instituto, os respectivos laudos originais com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
14. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
 - b) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF (expedido pelo IBAMA);
 - c) Certificados de destinação final dos resíduos gerados pela atividade da empresa em ordem cronológica (emitidos via sistema **SINIR**);